



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Estado do Paraná
Av. Presidente Getúlio Vargas s/ n°. Centro
Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR
www.camaraacruzmachado.pr.gov.br

RESOLUÇÃO N.º 001/2015.

DATA: 21 DE OUTUBRO DE 2015.

SÚMULA: REGULAMENTA E DISCIPLINA O USO VEÍCULO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, observado o Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o colendo plenário aprovou e a mesa diretiva promulga a seguinte **RESOLUÇÃO** :

Artigo 1.º - O veículo do Poder Legislativo do Município de Cruz Machado, além de atender aos seus serviços do dia a dia a circunscrição do Município de Cruz Machado-PR., poderá ser cedido, exclusivamente, em viagens intermunicipais para vereadores e servidores do quadro de pessoal a Câmara Municipal em missão de real interesse do Poder Legislativo.

§1º- O assunto a ser tratado na missão terá que ser de interesse exclusivo do Legislativo, devidamente exposto em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.

Artigo 2º - Compreende interesse do Legislativo as missões que tenham por objetivo resolver problemas ou buscar soluções de caráter público, participação em cursos, congressos e seminários autorizados pela Câmara Municipal e outros que revestirem pela sua importância de real interesse do Legislativo.

Parágrafo Único: Fica expressamente vedado a utilização do veículo do Poder Legislativo em benefício particular ou de terceiros.

Artigo 3.º - O veículo poderá ser utilizado dentro da cidade, para assuntos administrativos e de interesse do Poder Legislativo, somente em horário de expediente da Câmara Municipal, e ainda, fora do território do Município de Cruz Machado, para participação de reuniões, cursos, e demais atividades desde que vinculadas as atividades legislativas e para participar de cursos de interesse público.

§ 1º- Excepcionalmente, poderá o veículo do Poder Legislativo Municipal ser usado fora do horário do expediente, assim como, em sábados, domingos e feriados, mediante justificativa e para desempenho exclusivo de encargos inerentes ao exercício da função pública, na forma do que dispõe o artigo 1º e 2º da presente resolução.

Artigo 4.º - O veículo oficial do Poder Legislativo não poderá ser utilizado para visitas de interesses político-partidários de vereadores, como participação em congressos de partidos políticos, recepções a políticos que estiverem em campanha, ainda que pré-candidatos.

Artigo 5.º - Quando não estiver sendo utilizado, o veículo deverá permanecer recolhido.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Estado do Paraná

Av. Presidente Getúlio Vargas s/ n°. Centro

Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR

www.camaracruzmachado.pr.gov.br

Artigo 6.º - A solicitação para uso do veículo deverá ser feita mediante requerimento protocolado junto à Secretaria da Câmara Municipal, acompanhado de justificativa.

Parágrafo Único: A solicitação para uso do veículo deverá ser feita vinte e quatro horas (24) de antecedência e a liberação do veículo obedecerá a ordem cronológica dos requerimentos, salvo em caso de urgência devidamente comprovado.

Artigo 7.º - Compete à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal manter organizado o registro da documentação de utilização do veículo, com os seguintes quesitos: destino, abastecimento, horário de saída e retorno e quilometragem percorrida a cada utilização.

Artigo 8.º - O motorista que fizer uso do veículo oficial será o responsável pela sua guarda, zelo e manutenção .

§1º- Os vereadores, no interesse do serviço e no exercício de suas atribuições, assim como, para uso em diligências, da quando houver indisponibilidade/ausência de servidor ocupante do cargo de motorista, poderão dirigir o veículo oficial, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação no mínimo categoria "B", válida, e devidamente autorizados pelo Presidente da Câmara Municipal e mediante requerimento/solicitação devidamente protocolada junto à Câmara Municipal com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas);

§2º- Os servidores do Legislativo Municipal, no interesse do serviço e no exercício de suas atribuições, excepcionalmente, quando houver indisponibilidade/ausência de servidor ocupante do cargo de motorista, poderão dirigir o veículo oficial, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação no mínimo categoria "B", válida e devidamente autorizados pelo Presidente da Câmara Municipal;

§3º-Para o uso e condução do veículo deverão ser respeitadas a equidade entre os vereadores e a disponibilidade do veículo, tendo prioridade as atividades administrativas da Câmara Municipal, sendo as autorizações concedidas conforme ordem de pedidos, devidamente justificados.

§4º- Ocorrendo dano no veículo oficial, constatada a responsabilidade do condutor , este arcará com o ressarcimento em montante até o valor da franquia estipulada no contrato de seguro.

§5º - No caso de infração do Código de Trânsito Brasileiro no uso do veículo oficial, o condutor será responsável pelo pagamento da respectiva multa com exceção daquelas aplicadas em decorrência da má conservação do veículo.

Artigo 9.º - Fica a Comissão de Finanças e Orçamento responsável pelo acompanhamento dos gastos do veículo junto à Secretaria da Câmara Municipal.

Artigo 10.º - O veículo oficial do Poder Legislativo não poderá deslocar-se sem portar no seu interior, a documentação legal totalmente regularizada, sem o diário de bordo (Anexo II e Anexo I) e sem que o veículo esteja em perfeitas condições de uso.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Estado do Paraná
Av. Presidente Getúlio Vargas s/ n°. Centro
Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR
www.camaracruzmachado.pr.gov.br

§1º- O funcionário responsável conforme descrito no Anexo II, manterá o relatório do veículo devidamente atualizado, ficando sob sua responsabilidade o encaminhamento conforme orientações em anexo ao responsável pelo controle interno junto ao Poder Legislativo.

§2º- É de responsabilidade do condutor manter no veículo, preencher e assinar o diário de bordo, assim como, o condutor que encaminhar o veículo para abastecimento é o responsável em preencher o Anexo I, sob pena de responsabilidade.

Artigo 11º- O descumprimento de qualquer dispositivo desta regulamentação implicará em crime de responsabilidade por parte do infrator.

Artigo 12.º – Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela maioria dos vereadores.

Artigo 13.º - São parte integrantes desta Resolução:

ANEXO I- Controle de combustível

ANEXO II- Diário de Bordo e sub itens:

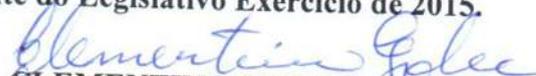
- Identificação do veículo
- Regulamento do diário de Bordo;
- Verificação Obrigatória do condutor;
- Relatório mensal de verificação do veículo

Artigo 14.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Cruz Machado-Estado do Paraná, em 20 de outubro de 2015.


NORBERTO CARLOS NOWAK

Presidente do Legislativo Exercício de 2015.


CLEMENTINO GOLEC

Vice-Presidente


RONALDO SCHRIBENIG

1º Secretário


OSNI MULHMANN

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Estado do Paraná

Av. Presidente Getúlio Vargas s/ n°. Centro
Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR

www.camaracruzmachado.pr.gov.br
IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO

Órgão: Poder Legislativo

Veículo: _____

Marca: _____

Modelo : _____

Ano: _____

Placas: _____

Combustível: _____

Data de início do diário de bordo: _____

Responsável :-----



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Estado do Paraná
Av. Presidente Getúlio Vargas s/ n°. Centro
Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR
www.camaracruzmachado.pr.gov.br
REGULAMENTO – DIÁRIO DE BORDO

- Art. 1º** - O diário de bordo deve permanecer sempre dentro do veículo.
- Art. 2º** - É de responsabilidade do motorista ou condutor do veículo preencher e assinar o diário de bordo, anotando qualquer irregularidade ou alteração no campo destinado a observação.
- Art. 3º**- Qualquer alteração ou irregularidade ocorrida com o veículo deve ser comunicada por escrito ao presidente do Legislativo/ mesa Diretiva, no menor prazo possível.
- Art. 4º**- Será considerado irregular e sujeito a recolhimento e procedimentos administrativos o veículo oficial que trafegar sem diário de bordo, sendo de responsabilidade do motorista o descumprimento ao Art. 1º e art. 2º deste regulamento.
- Art. 5º**- Os relatórios mensais deverão ser conferidos e preenchidos pelo servidor responsável pelo controle de frota/patrimônio.
- Art. 6º**- Formulário a serem preenchidos conforme art. 5º:
- 01- Controle de quilometragem percorrido (retirado do diário de bordo).
 - 02- Controle de distribuição e consumo de combustível e lubrificante (retirado do diário de bordo).
 - 03- Controle de custo de manutenção operacional da frota do serviço (peças e acessórios retirados do diário de bordo).
- Art. 7º**- O preenchimento correto do diário de bordo será fiscalizado, de maneira aleatória pelo servidor designado como auxiliar do Controle interno do Legislativo, sem aviso prévio, sendo constada qualquer irregularidade serão tomadas as providencias cabíveis.
- Art.8º** - Encerrado o expediente do Poder Legislativo, o veículo destinado ao uso em serviço deve ser recolhido, onde deverá ser anotada no diário de bordo a quilometragem do final de expediente bem como o horário e assinado pelo responsável pelo uso do veículo.
- Art. 9º**-Somente com autorização e justificativa poderá o veículo transitar após o expediente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Estado do Paraná
Av. Presidente Getúlio Vargas s/ n°. Centro
Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR
www.camaracruzmachado.pr.gov.br
VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA DO CONDUTOR

- 01) Antes de utilizar o veículo, verifique:
- Nível de óleo do motor;
 - Nível de água do radiador;
 - Pressão dos pneus
 - Luzes
 - Pisca-picas
 - Documentos e equipamentos obrigatórios.
- 02) Nenhum veículo pode rodar sem perfeito funcionamento do hodômetro, luzes e freio. Em caso de pane em alguns desses acessórios, é indispensável que seja providenciado o concerto, com a máxima urgência.
- 03) Sempre que abastecer o veículo anotar os dados no espaço do diário destinado ao combustível;
- 04) Caso o veículo necessite de reparos ou manutenção, registrar no diário de bordo, no espaço destinado a observações, a data da entrada e data da saída da oficina, o total da despesas com peças e acessórios e gastos com a mão de obra, nos respectivos espaços.
- 05) Em caso de acidente, comunicar imediatamente a secretaria da Casa de leis para providencias, o diário de bordo devidamente preenchido deve ser entregue a referida secretaria.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Estado do Paraná

Av. Presidente Getúlio Vargas s/ n°. Centro

Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR

www.camaracruzmachado.pr.gov.br

RELATÓRIO MENSAL DE VERIFICAÇÃO DO VEÍCULO

01- MOTOR	02- FREIOS	03-ELETRICIDADE	04-ALIMENTAÇÃO
() batendo	() prendendo	() luzes/buzina	() tanque
() pressão de óleo	() ruídos	() bateria	() bomba
(...) super aquece	() insuficiente	() alternador	() condutores
() ruídos	() curso pedal	() motor de partida	() escapamento
() vaza óleo	() fluido	() correia	() normal
() normal	() normal	() normal	
05-CAIXA DE CAMBIO	06-EMBREAGEM	07- EIXO TRASEIRO	08-ARREFECIMENTO
() ruídos	() patinando	() ruídos	() vazando
() escapando	() trepidando	() vaza óleo	() entupimentos
() vaza óleo	() curso do pedal	() normal	() ventilador
() normal	() normal		() normal
09- EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA	() extintor	() macaco	() chave de roda
	() triângulo	() normal	
10- GEOMETRIA	() boa	() ruim	
11- PNEUS	() bons	() ruins	
12- CARROCERIA	() boa	() ruim	
13-ACESSÓRIOS	() boa	() ruim	

OBSERVAÇÕES:.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Assinatura do motorista

Data:.....

Assinatura do recebedor

Data:.....